



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	16/02/07
C	Rubrica

2ª CC-MF

Fl.

Processo nº : 13977.000070/98-03
Recurso nº : 111.111
Acórdão nº : 202-16.957

Recorrente : MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/5/2006

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
COMPETÊNCIA.**

O julgamento de processos que versem sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos destinados à Zona Franca de Manaus é de competência do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declinando da competência de julgamento ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

Antonio Carlos Atulim
Antonio Carlos Atulim
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Antonio Zomer, Raimar da Silva Aguiar, Evandro Francisco Silva Araújo (Suplente), Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/5/2006

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13977.000070/98-03
Recurso nº : 111.111
Acórdão nº : 202-16.957

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Recorrente : MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A

RELATÓRIO

Por meio da Resolução nº 202-02.140, de 05/12/2000, este processo foi baixado em diligência à DRF em Manaus – AM. Cumprida a diligência, os autos retornaram a esta Câmara para prosseguimento.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/15/2006

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13977.000070/98-03
Recurso nº : 111.111
Acórdão nº : 202-16.957

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS ATULIM

O art. 9º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes dispõe que:

"Art. 9º. Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

(...)

XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados; (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002)" (grifei)

Conforme relatado no termo de verificação de fls. 180/182, a fiscalização está exigindo o IPI incidente sobre produtos destinados à Zona Franca de Manaus porque o contribuinte não apresentou os comprovantes exigidos, nos termos dos arts. 180 e 181 do RIPI/82, relativos às notas fiscais relacionadas no demonstrativo de fls. 71/155.

Em face do exposto, diante da incompetência desta Câmara para julgar esta matéria, voto no sentido de não conhecer do recurso e de declinar da competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

Antonio Carlos Atulim
ANTONIO CARLOS ATULIM